



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00230/2021

Proíbe expressamente a utilização de espaços públicos designados para uso exclusivo masculino ou feminino, por pessoas de sexo oposto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

Artigo 1º Fica expressamente proibido a utilização, em hospitais, enfermarias, asilos, ambiente de trabalho, sanitários públicos, escolas ou universidades, de espaços públicos designados para uso exclusivo masculino ou feminino, por pessoas que nasceram com o sexo biológico oposto, no âmbito do município de Uberlândia.

Artigo 2º Aplicar-se-á multa administrativa de R\$1.000,00 (mil reais) à pessoa que utilizar indevidamente esses espaços, em desobediência às normas estabelecidas.

Artigo 3º O rol indicado no artigo 1º é meramente exemplificativo.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR CRISTIANO CAPOREZZO

CRISTIANO CAPOREZZO
Vereador

NEEMIAS MIQUÉIAS
Vereador

Justificativa:

A utilização de espaços designados para uso exclusivo masculino ou feminino, instalados em escolas, shoppings, estádios de futebol, cinemas, restaurantes, órgãos da administração direta e indireta dos poderes executivo, legislativo e judiciário e em outros diversos locais públicos, por pessoas com sexo diverso é motivo de constrangimento íntimo, social, moral ou psicológico para pessoas cujo comportamento é inerente ao seu sexo de nascimento, e os expõe, principalmente no caso das mulheres, à possibilidade de abusos de toda ordem. A circunstância se agrava notavelmente quando a pessoa exposta é uma criança ou um jovem em formação, cujas estruturas física, psicológica, moral, social, emocional, religiosa etc. ainda são vulneráveis, frágeis e suscetíveis a impressões, comoções ou traumas.



CRISTIANO CAPOREZZO
Vereador



NEEMIAS MIQUÉIAS
Vereador